



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, de 30 de junho de 2008

(Lei Complementar nº 27, de 30 de junho de 2008)

(Revogada pela Lei Complementar nº 59, de 1º de novembro de 2011)

~~Cria cargo e vagas que integrarão o Anexo II (Quadro de Cargos Comissionados) da Lei Complementar nº 003/96 de 30/12/1996 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criado o seguinte cargo que integrará o anexo II (quadro de cargos comissionados) da Lei Complementar 003/96 de 30/12/1996.~~

~~**Inciso único** – AUXILIAR DE LIMPEZA DO PSF~~

~~**Parágrafo único.** O número de vagas criadas será de 03 (três).~~

~~**Art. 2º** O cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA DO PSF terá as seguintes características:~~

~~**a)** Título do Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA DO PSF~~

~~**b)** Faixa de Vencimentos: C/C – 14 (Símbolo Único)~~

~~**c)** Descrição das Atividades do Cargo:~~

~~— efetuar a limpeza, arrumação, conservação de todo o material de uso do PSF;~~

~~— executar tarefas no PSF ou em local determinado pela secretaria municipal de saúde;~~

~~— observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho;~~

~~— executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~

~~**d)** Especificações do Cargo:~~

~~I — fator instrução — 4ª série do Ensino Fundamental concluída;~~

~~II — fator esforço mental/ visual: Mínimo de esforço mental e/ou visual;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~III – fator iniciativa – Realiza tarefas sob a orientação de superior. Os processos de trabalho são padronizados, não admitindo mudanças;~~

~~IV – fator responsabilidade de erro – Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos;~~

~~V – fator ambiente de trabalho – tarefas executadas em condições normais de trabalho;~~

~~VI – fator esforço físico – Tarefa que exige esforço físico de média intensidade, em intervalos regulares.~~

~~**Art. 3º** O número de vagas do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE**, previsto no Anexo II (quadro de cargos comissionados) da Lei Complementar 03/96 e Lei Complementar 009/2006, passa a ser de 11 (onze).~~

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei complementar correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares até o limite necessário ao cumprimento da presente Lei, visando como recursos os estabelecidos pela Lei 4.320/64 de 17/03/64.~~

~~**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 2 de maio de 2008.~~

~~São João do Manteninha, 30 de junho de 2008; 16º Ano de Emancipação Política.~~

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito